



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa instituir o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos, Marquises e Passarelas de Pedestres no Município com o propósito de assegurar segurança, estabilidade e integridade estrutural dessas importantes infraestruturas. Trata-se de uma medida essencial para o adequado planejamento, manutenção e monitoramento contínuo, visando prevenir incidentes que possam comprometer a vida e a segurança dos cidadãos que utilizam diariamente essas vias.

A crescente urbanização e a expansão das cidades impõem desafios significativos à infraestrutura existente, tornando imperativo o estabelecimento de políticas públicas eficazes para a gestão responsável dessas estruturas. A inspeção periódica e a manutenção preventiva são fundamentais para identificar precocemente possíveis falhas estruturais, evitando assim a ocorrência de acidentes que poderiam ser prevenidos com intervenções oportunas.

O Município tem o dever inalienável de zelar pela vida e segurança de seus habitantes, bem como dos visitantes que transitam por suas vias. Não podemos permitir que os usuários de pontes, viadutos, marquises e passarelas de pedestres fiquem expostos a riscos decorrentes da falta de fiscalização e manutenção adequada dessas estruturas, prejudicando a qualidade de vida e a mobilidade urbana.

O caráter permanente do programa é essencial para garantir a continuidade e a eficácia das ações de inspeção e manutenção, estabelecendo um ciclo constante de avaliação e intervenção. A prevenção de incidentes e a preservação da integridade dessas estruturas não podem ser tratadas como ações pontuais, mas sim como parte integrante de uma política pública de longo prazo.

Daí a pertinência deste Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação dos Nobres Colegas, na expectativa de obter seu voto favorável, por se tratar de programa de interesse público geral e de grande repercussão para a segurança do trânsito, bem como da mobilidade urbana.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 06/24

Cria o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos, Marquises e Passarelas de Pedestres.

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos, Marquises e Passarelas de Pedestres no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei tem como finalidade planejar ações e monitorar as condições estruturais de segurança e estabilidade de pontes, viadutos, marquises e passarelas de pedestres no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Programa contemplará ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas e reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da segurança e da estabilidade das pontes, viadutos, marquises e passarelas de pedestres no Município.

Parágrafo único. O Executivo Municipal disponibilizará, para a realização do Programa, recursos materiais e humanos em quantidade que garanta, no mínimo, 1 (uma) vistoria anual de cada ponte, viaduto, marquise e passarela de pedestre no Município.

Art. 3º O Executivo Municipal divulgará periodicamente em seus sítios oficiais na internet as avaliações

realizadas, os detalhes sobre as ações e os cronogramas físico-financeiros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 21/02/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699986** e o código CRC **3C76D59D**.